

TJ-SP Oficial de Justiça

LÍNGUA PORTUGUESA

literários e não literários
Informações literais e inferências possíveis
Ponto de vista do autor
Estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão
Significação contextual de palavras e expressões.Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras
Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjun ção
Concordância verbal e nominal
Regência verbal e nominal
Colocação pronominal
Crase
Pontuação
Questões
Gabarito
DIREITO PENAL
Código Penal – artigos 1º a 12
artigos 100 a 106
artigos 107 a 121; 129; 150; 154
artigos 293 a 305
Artigos 307; 308
artigo 311-A
Artigo 312 a 317
artigo 319 a 333
artigo 336 e 337
artigo 339 a 347: 357 e 359





Questões	86
Gabarito	91
DIREITO PROCESSUAL PENAL	
Código de Processo Penal - artigos 24 a 42	1
Artigo 61 a 74	10
Artigo 112	20
Artigo 125 a 131	26
Artigo 156	29
Artigo 185	34
Artigo 202 a 204; 218 a 225	41
Artigo 240 a 250	45
Artigo 274	53
Artigo 283 a 303	57
Artigo 351 a 363; 370 a 372	67
Artigo 396 a 396-a	75
Artigo 406; 436 a 446	79
Artigo 485 a 487	91
Artigo 513 a 518	95
Artigo 563 a 570	100
Artigo 593	107
Artigo 647 a 654	117
Artigo 762 a 763	122
Artigo 792; 798 e 798-a	126
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (artigos 1º; 2º; 60 a 62; 66 a 68)	136
Questões	137
Gabarito	144
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
Código de Processo Civil - Artigos 1º a 11	1
Artigo 13 a 18; 21 a 27; 36	4
ArtigoS 42 a 53; 64 a 66	24
Artigo 70 a 85; 98 a 102	29
Artigo 110 a 111	47





Artigo 125 a 135	48
Artigo 139 a 143	53
Artigo 149 a 155; 159 a 161	57
Artigo 176 a 199	61
Artigo 203 a 259; 269 a 275	79
Artigos 447 a 449; 453 a 454	96
Artigo 502	101
Artigo 528	107
Artigos 535 a 536; 538	111
Artigo 554; 560 a 563	116
Artigo 626	119
Artigo 695	125
Artigo 751	129
Artigo 782	132
Artigo 795	143
Artigo 806 a 807	145
Artigo 827 a 846	147
Artigo 870 a 875	161
Artigos 994; 1.001; 1.003; 1.009; 1.010; 1.015; 1.022	168
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (Artigos 8º; 9º; 18; 19)	176
Questões	177
Gabarito	184
DIREITO CONSTITUCIONAL	
DITETTO CONCITTOCIONAL	
Constituição Federal - artigos 1º a 16	1
artigo 18	18
artigo 37 a 41	20
artigo 92 a 99; 125	30
Artigo 127; 134	34
Questões	38
Gabarito	43





DIREITO ADMINISTRATIVO

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) - artigos 1º; 3º; 4º; 11; 13; 14; 46; 47; 57; 78; 110; 120; 127; 176; 241 a 243; 251	1
Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) – artigos 9º e 13	18
Questões	21
Gabarito	24
DIREITO CIVIL	
DINEITO GIVIL	
Código Civil - Artigos 1º a 25	1
Artigo 40 a 45; 49 a 50; 62	13
Artigo 70 a 103	20
Artigo 115 a 120	34
Artigo 138 a 159	45
Artigo 166 a 201	51
Artigo 212 a 215	61
Artigo 653 a 666	63
Artigo 1.169 A 1.173	65
Artigo 1.196 A 1.203	68
Artigo 1.431 A 1.432; 1.442;1.444 A 1.447; 1.451; 1.461; 1.467 A 1.472	70
Artigo 1.728	78
Artigo 1.767; 1.775 A 1.778	87
Artigo 1.997	94
Decreto-Lei n.º 4.657 de 04/09/1942	100
Questões	122
Gabarito	128
LEGISLAÇÃO ESPECIAL	
Lei n.º 6.830/1980 (artigos 1º; 2º; 7º; 8º; 11; 37)	1
Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (artigos 1º; 8º a 10)	5
Lei n.º 11.608, de 29/12/2003	11



Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça Tomo I – Capítulo I: (art. 1º a 4º); Tomo I – Capítulo III - Seção III: (art. 33); Tomo I – Capítulo III - Seção V: (art. 47; 49); Tomo I – Capítulo III - Seção XI: (arts. 105 a 110); Tomo I – Capítulo IV - Seção III: (art. 196, inciso XX); Tomo I – Capítulo IV - Seção IV: (art. 282. §1º); Tomo I – Capítulo IV - Seção VI: (arts. 310; 315); Tomo I – Capítulo IV - Seção XII: (art. 410); Tomo I – Capítulo IV - Seção XIII: (arts. 436; 436-A); Tomo I – Capítulo IV - Seção XIV: (art. 439; 440-A); Tomo I - Capítulo VII (art. 994 a 1.091-A); Tomo I - Capítulo X - Seção III (art. 1.137 a 1.139); Tomo I – Capítulo XI - Seção VII (art. 1.245; 1.247)	21
Questões	62
Gabarito	68
ATUALIDADES	
Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados a partir do 1° semestre de 2024 na mídia local e/ou nacional	1
Artigos 1º a 13; 34 a 38; 79 a 87 da Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com as alterações vigentes até a publicação deste edital	145
Questões	152
Gabarito	155
MATEMÁTICA	
Operações com números reais	1
Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum	4
Razão e proporção	6
Regra de três simples e composta	10
Porcentagem. Juro simples	11 15
Equação do 1.º e 2.º graus	15
Sistema de equações do 1º grau	22
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos	25
Sistemas de medidas usuais	29
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.	35
Resolução de situações-problema	47
Visa avaliar a habilidade do(a) candidato(a) em entender a estrutura lógica das rela- ções arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; deduzir novas infor- mações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações	52
Visa também avaliar se o(a) candidato(a) identifica as regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição	67





Questões	70
Gabarito	75
NFORMÁTICA	
MS-Windows 10 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos do Microsoft-365	1
MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	23
MS-Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas	31
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	39
Internet: navegação na internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas	42
MS-Teams: chats, chamadas de áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote, agendamento de reuniões e gravação	51
OneDrive: armazenamento e compartilhamento de arquivos	58
Questões	58
Gabarito	61







Língua Portuguesa

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que **compreendemos** adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à **interpretação**, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."





Direito Penal

A eficácia da *Lei Penal no Tempo*¹ encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentenca condenatória transitada em julgado.

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se *vacatio legis* o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de *vacatio legis* aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

- O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;
- O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

- a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;
- b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;
- c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;
 - d) novatio legis in mellius, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

Com relação à aplicação da *novatio legis in mellius* após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a competência é do juízo das execuções criminais, conforme dispõe a Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 611: "Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna"). Nesse sentido, também, o art. 66, I, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

1 Andreucci, Ricardo. Manual de direito penal. (16th edição). SRV Editora LTDA, 2024.





Direito Processual Penal

Os artigos 24 a 42 do Código de Processo Penal (CPP) formam a base normativa que define e estrutura os sujeitos processuais encarregados da iniciativa e condução da ação penal no Brasil. Esses dispositivos legais delimitam o papel fundamental do Ministério Público, das vítimas e de outros atores na promoção da justiça penal, abordando de forma detalhada as modalidades de ação penal — pública e privada —, assim como as condições e os procedimentos necessários para o exercício do direito de acusação.

O entendimento desses artigos é crucial para a aplicação prática do Direito Processual Penal, pois eles estabelecem as regras que orientam a forma como os crimes são levados ao conhecimento do Judiciário, determinando, por exemplo, em que situações a ação penal é movida pelo Estado e quando a iniciativa cabe à própria vítima. Além disso, as disposições contidas nesses artigos asseguram a proteção dos direitos tanto do acusado quanto da vítima, buscando um equilíbrio entre o interesse público na punição de crimes e a garantia de justiça e legalidade no processo penal.

Dessa forma, ao estudar os artigos 24 a 42 do CPP, é possível compreender as nuances que envolvem o início da ação penal, incluindo a competência para oferecer denúncia ou queixa, os prazos processuais relevantes, e as condições específicas que afetam a legitimidade e a procedibilidade das ações penais. Este conjunto de normas, portanto, não só orienta a atuação das partes envolvidas no processo penal, mas também constitui um alicerce para a garantia de um processo justo e eficiente.

- Ação Penal Pública e a Atuação do Ministério Público

A ação penal pública é um dos pilares do sistema de justiça penal brasileiro, sendo fundamental para a persecução de crimes que afetam a ordem pública e a sociedade como um todo. Prevista no artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP), essa modalidade de ação penal é promovida exclusivamente pelo Ministério Público, órgão que atua como o titular da ação penal pública em nome do Estado.

A ação penal pública pode ser dividida em duas categorias principais: a incondicionada e a condicionada. A ação penal pública incondicionada ocorre nos casos em que a lei não exige nenhuma condição adicional para o seu exercício, bastando que o Ministério Público tome conhecimento de um crime para que inicie o processo penal. Isso significa que, em crimes de maior gravidade ou que atentem contra bens jurídicos relevantes, o Estado assume a responsabilidade de levar o ofensor à justiça, independentemente da vontade da vítima.

Por outro lado, a ação penal pública condicionada exige que a vítima ou seu representante legal ofereça uma representação formal, manifestando sua vontade de que o Ministério Público promova a ação penal. Este tipo de ação penal condicionada é comum em crimes que, embora lesem a sociedade, também afetam diretamente a vítima, como ocorre em certos crimes de menor potencial ofensivo ou nos casos de lesão corporal leve.

O Ministério Público, ao atuar como titular da ação penal pública, exerce funções essenciais para a manutenção da ordem jurídica e para a proteção dos direitos fundamentais. A sua prerrogativa de oferecer a denúncia está prevista no artigo 24 do CPP, que estabelece a responsabilidade do órgão em dar início à persecução penal sempre que houver indícios suficientes de autoria e materialidade de um crime. A denúncia, formalmente oferecida pelo Ministério Público, deve descrever de maneira clara os fatos que constituem o crime, a qualificação do acusado, e as circunstâncias em que o delito foi cometido, conforme o disposto no artigo 41 do CPP.

Além de sua função acusatória, o Ministério Público também atua como fiscal da lei (custos legis) em todos os processos penais, inclusive naqueles em que não é o autor da ação, como nas ações penais privadas. Essa função garante que os princípios constitucionais e as normas processuais sejam observados durante todo o trâmite processual, zelando pela legalidade dos atos e pela proteção dos direitos das partes envolvidas.

Outro aspecto relevante da atuação do Ministério Público na ação penal pública é sua independência funcional. O órgão não está sujeito a ingerências externas, o que lhe permite atuar de forma imparcial e objetiva na busca pela verdade real e pela aplicação justa da lei penal. Essa independência é um requisito indispensável para a credibilidade do sistema de justiça criminal e para a proteção dos direitos humanos.





Direito Processual Civil

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- b) Aos meios de defesa;
- c) Aos deveres;
- d) Aos ônus existentes; e
- e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- a) Da legalidade;
- b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supraprincípio processual;
- c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.





Direito Constitucional

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

- Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

- Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

- Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

- Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

- Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

- Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I a soberania:
- II a cidadania
- III a dignidade da pessoa humana;
- IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





Direito Administrativo

O regime jurídico aplicável aos servidores públicos estaduais de São Paulo é fundamental para garantir a correta administração e conduta dos agentes públicos, promovendo a eficiência e a probidade no serviço público. O principal instrumento normativo que regula essa matéria é o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n.º 10.261/68. Essa legislação, composta por diversos dispositivos, define as obrigações, direitos e responsabilidades dos servidores, estabelecendo diretrizes claras para seu comportamento, desde o ingresso até a cessação da função pública.

Em paralelo, a Lei Federal n.º 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, estabelece um regime sancionatório rigoroso para atos de corrupção e outras condutas que atentem contra o patrimônio público e a moralidade administrativa. A improbidade administrativa, frequentemente associada a enriquecimento ilícito ou dano ao erário, é uma das principais preocupações na manutenção da ética no setor público.

Além dessas, a Lei n.º 6.830/1980, que regula as execuções fiscais, desempenha um papel crucial na cobrança de dívidas ativas da Fazenda Pública, sendo um instrumento relevante tanto para a recuperação de créditos tributários quanto para o combate à inadimplência.

O conhecimento detalhado dessas leis é indispensável para candidatos a concursos públicos, especialmente em provas voltadas para carreiras jurídicas e administrativas. Neste estudo, serão abordados os principais artigos dessas legislações, oferecendo uma visão ampla e integrada sobre o funcionamento do serviço público no estado de São Paulo, bem como as responsabilidades dos seus servidores.

— Definição de Funcionário Público e Ingresso no Serviço Público: Artigos 1º, 3º e 4º do Estatuto (Lei n.º 10.261/68)

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei n.º 10.261/68, é a norma responsável por regulamentar a vida funcional dos servidores públicos civis do estado, abarcando desde o ingresso no serviço público até o seu desligamento. A compreensão desses dispositivos é fundamental para a estrutura de concursos públicos, já que esses princípios são frequentemente explorados em provas e representam a base da organização do serviço público.

Art. 1º: Definição de Funcionário Público

O art. 1º da Lei n.º 10.261/68 define quem são os funcionários públicos, classificando-os como "pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão". Essa definição é essencial, pois delimita o alcance da norma e dos direitos e deveres estabelecidos para os agentes públicos, aplicando-se exclusivamente aos que estão regularmente investidos em cargos no âmbito da Administração Pública direta do Estado de São Paulo.

 Cargos Públicos: Os cargos podem ser de provimento efetivo (ocupados mediante concurso público) ou em comissão (de livre nomeação e exoneração). Os servidores ocupantes de cargos efetivos são chamados de servidores estatutários, pois seu regime jurídico é regido por estatuto, como o próprio nome indica.

Essa definição reforça que o servidor público é aquele que está formalmente ligado ao Estado, tendo direitos e deveres específicos, além de estar sujeito a um regime jurídico diferenciado, tanto em termos de ingresso como de responsabilização.

Art. 3º: Requisitos para Ingresso no Serviço Público

O art. 3º do Estatuto estabelece os requisitos mínimos que um indivíduo deve preencher para ingressar no serviço público estadual. Entre eles, destacam-se:

 Nacionalidade brasileira: O candidato deve ser brasileiro, nato ou naturalizado, conforme prevê o texto constitucional. Em alguns casos específicos, estrangeiros podem ser admitidos, conforme disposições legais.





Direito Civil

— Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1°. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2 ° A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- a) A titularidade de direitos personalíssimos: o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- b) Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos;
- c) O benefício do legado e da herança;
- d) O Código Penal tipifica o crime de aborto;
- e) Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;





Legislação Especial

Execuções Fiscais: Lei n.º 6.830/1980 – Artigos 1º, 2º, 7º, 8º, 11 e 37

A Lei n.º 6.830/1980, conhecida como Lei de Execuções Fiscais, regula o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, tanto no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A dívida ativa refere-se a créditos vencidos e não pagos de natureza tributária ou não tributária. Essa legislação é essencial para a administração pública, pois define as regras e procedimentos para a recuperação de créditos devidos ao Estado, garantindo que a Fazenda Pública possa agir de maneira eficiente e rápida na cobrança desses valores.

Art. 1º: Aplicabilidade da Lei de Execuções Fiscais

O art. 1º da Lei n.º 6.830/1980 estabelece o âmbito de aplicação da Lei de Execuções Fiscais, definindo que ela se aplica à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, seja ela de natureza tributária (como impostos, taxas e contribuições) ou não tributária (como multas, créditos contratuais e indenizações).

A dívida ativa tributária compreende os créditos resultantes de obrigações fiscais, enquanto a dívida ativa não tributária engloba todas as outras obrigações que não têm natureza fiscal, como multas administrativas ou valores decorrentes de contratos inadimplidos com o poder público.

Créditos da Fazenda Pública: A Fazenda Pública pode ser representada pela União, Estados, Distrito
Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, na cobrança de seus créditos.

Assim, o art. 1º delimita que a execução fiscal é o procedimento adequado para cobrar judicialmente os créditos inscritos como dívida ativa, diferenciando-se de outras formas de cobrança judicial aplicáveis a dívidas de particulares.

Art. 2º: Dívida Ativa

O art. 2º da Lei n.º 6.830/1980 define o conceito de dívida ativa. Segundo o dispositivo, a dívida ativa é constituída pelos créditos da Fazenda Pública que, após o vencimento do prazo para pagamento, são inscritos nos registros da dívida ativa do ente público competente.

- Inscrição em dívida ativa: A inscrição regular do débito na dívida ativa é condição essencial para que a Fazenda Pública possa promover a execução fiscal. O crédito deve ser líquido e certo, e sua inscrição deve ser feita em um registro próprio, gerando a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que é o título executivo necessário para a propositura da ação de execução fiscal.
- Natureza tributária e não tributária: O artigo também reforça que a dívida ativa pode ter natureza tributária (impostos, taxas e contribuições) ou não tributária (multas, restituições, e outros créditos decorrentes de relações contratuais ou administrativas).

A inscrição em dívida ativa representa uma formalização do crédito da Fazenda Pública, sendo a Certidão de Dívida Ativa o documento que legitima a cobrança judicial.

Art. 7º: Petição Inicial na Execução Fiscal

O art. 7º regulamenta a petição inicial da execução fiscal. O dispositivo exige que a execução seja iniciada por meio de uma petição que tenha como base a Certidão de Dívida Ativa (CDA), sem a necessidade de outros documentos probatórios, pois a CDA já é um título executivo extrajudicial.

– Certidão de Dívida Ativa (CDA): A CDA contém os elementos essenciais para a cobrança judicial, como a identificação do devedor, o valor da dívida, os acréscimos legais (como juros e multas) e a data de inscrição da dívida ativa. A presunção de certeza e liquidez da CDA dispensa uma fase de conhecimento no processo judicial, permitindo que a execução se inicie diretamente.





Atualidades

BRASIL

HISTÓRIA DO BRASIL

Na História do Brasil, estão relacionados todos os assuntos referentes à história do país. Sendo assim, o estudo e o ensino de História do Brasil abordam acontecimentos que se passaram no espaço geográfico brasileiro ou que interferiram diretamente em nosso país.

Portanto, os povos pré-colombianos que habitavam o território que hoje corresponde ao Brasil antes da chegada dos portugueses fazem parte da história de nosso país. Isso é importante de ser mencionado porque muitas pessoas consideram que a história brasileira iniciou-se com a chegada dos portugueses, em 1500.

Nossa história é marcada pela diversidade em sua formação, decorrente dos muitos povos que aqui chegaram para desbravar e conquistar nossas terras.

Esse processo de colonização e formação de uma nova sociedade se deu através de muitos movimentos e manifestações, sempre envolvendo interesses e aspectos sociais, políticos e econômicos.

Movimentos esses que estão entrelaçados entre si, em função dos fatores que os originavam e dos interesses que por traz deles se apresentavam.

Diante disso, faremos uma abordagem sobre nossa história, desde o tempo da colonização portuguesa, até os dias de hoje, abordando os movimentos que ao longo do tempo foram tecendo as condições para que nosso Brasil apresente hoje essas características políticas-sócio-economicas.

Embora os portugueses tenham chegado ao Brasil em 1500, o processo de colonização do nosso país teve início somente em 1530. Nestes trinta primeiros anos, os portugueses enviaram para as terras brasileiras algumas expedições com objetivos de reconhecimento territorial e construção de feitorais para a exploração do pau-brasil. Estes primeiros portugueses que vieram para cá circularam apenas em territórios litorâneos. Ficavam alguns dias ou meses e logo retornavam para Portugal. Como não construíram residências, ou seja, não se fixaram no território, não houve colonização nesta época.

Neste período também ocorreram os primeiros contatos com os indígenas que habitavam o território brasileiro. Os portugueses começaram a usar a mão-de-obra indígena na exploração do pau-brasil. Em troca, ofereciam objetos de pequeno valor que fascinavam os nativos como, por exemplo, espelhos, apitos, chocalhos, etc.

O início da colonização

Preocupado com a possibilidade real de invasão do Brasil por outras nações (holandeses, ingleses e franceses), o rei de Portugal Dom João III, que ficou conhecido como "o Colonizador", resolveu enviar ao Brasil, em 1530, a primeira expedição com o objetivo de colonizar o litoral brasileiro. Povoando, protegendo e desenvolvendo a colônia, seria mais difícil de perdê-la para outros países. Assim, chegou ao Brasil a expedição chefiada por Martim Afonso de Souza com as funções de estabelecer núcleos de povoamento no litoral, explorar metais preciosos e proteger o território de invasores. Teve início assim a efetiva colonização do Brasil.

Nomeado capitão-mor pelo rei, cabia também à Martim Afonso de Souza nomear funcionários e distribuir sesmarias (lotes de terras) à portugueses que quisessem participar deste novo empreendimento português.

A colonização do Brasil teve início em 1530 e passou por fases (ciclos) relacionadas à exploração, produção e comercialização de um determinado produto.

Vale ressaltar que a colonização do Brasil não foi pacífica, pois teve como características principais a exploração territorial, uso de mão-de-obra escrava (indígena e africana), utilização de violência para conter movimentos sociais e apropriação de terras indígenas.

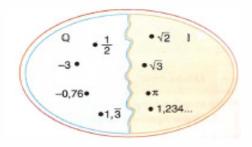




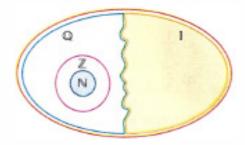
Matemática

O conjunto dos números reais, representado por R, é a fusão do conjunto dos números racionais com o conjunto dos números irracionais. Vale ressaltar que o conjunto dos números racionais é a combinação dos conjuntos dos números naturais e inteiros. Podemos afirmar que entre quaisquer dois números reais há uma infinidade de outros números.

 $R = Q \cup I$, sendo $Q \cap I = \emptyset$ (Se um número real é racional, não irracional, e vice-versa).



Lembrando que $N \subset Z \subset Q$, podemos construir o diagrama abaixo:



Entre os conjuntos números reais, temos:

 $R^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$: conjunto dos números reais não-nulos.

 $R_{\downarrow} = \{x \in R \mid x \ge 0\}$: conjunto dos números reais não-negativos.

 $R^* = \{x \in R \mid x > 0\}$: conjunto dos números reais positivos.

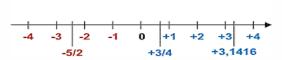
 $R = \{x \in R \mid x \le 0\}$: conjunto dos números reais não-positivos.

 $R^* = \{x \in R \mid x < 0\}$: conjunto dos números reais negativos.

Valem todas as propriedades anteriormente discutidas nos conjuntos anteriores, incluindo os conceitos de módulo, números opostos e números inversos (quando aplicável).

A representação dos números reais permite estabelecer uma relação de ordem entre eles. Os números reais positivos são maiores que zero, enquanto os negativos são menores. Expressamos a relação de ordem da seguinte maneira: Dados dois números reais, a e b.

$$a \le b \leftrightarrow b - a \ge 0$$



Conjunto dos números reais





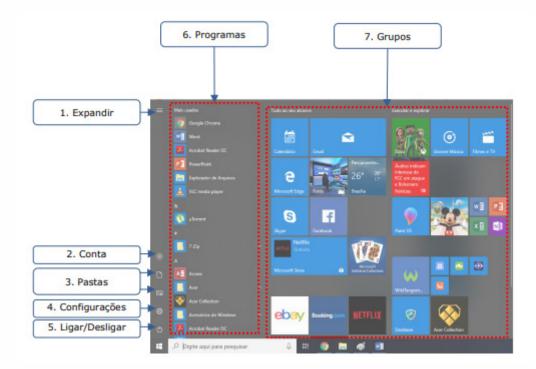
Informática

Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, parte da família de sistemas operacionais Windows NT. Lançado em julho de 2015, ele sucedeu o Windows 8.1 e trouxe uma série de melhorias e novidades, como o retorno do Menu Iniciar, a assistente virtual Cortana, o navegador Microsoft Edge e a funcionalidade de múltiplas áreas de trabalho. Projetado para ser rápido e seguro, o Windows 10 é compatível com uma ampla gama de dispositivos, desde PCs e tablets até o Xbox e dispositivos loT.

Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear

Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



Menu Iniciar

11